

Parecer nº 22/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2025

PROCESSO N° 2100.01.0008692/2025-56

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSE DAVID BOTELHO	CPF/CNPJ: 246.252.056-20	
Endereço: Rua Josefina Palma, 350	Bairro: Centro	
Município: Brasília de Minas	UF: MG	CEP: 39.330-00
Telefone: (38) 99965-3767 / (38) 9894-1617	E-mail: elcioramos12@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Martinho	Área Total (ha): 612,9688
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRICULA: 13.353 LIVRO:1 2-RG - COMARCA: São Francisco/MG	Município/UF: São Francisco/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161106-2DBC.0FEE.6447.47F8.83E3.33DA.71B6.EA53

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	130,00	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal, para uso alternativo do solo	130,00	Hectares	495530	8277701

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	130,00
Agricultura	Culturas anuais	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado "sentido restrito"	Médio	130,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal	Floresta nativa	1202,8492	m ³
Madeira	Floresta nativa	2405,6984 40	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/03/2025

Data da vistoria: 06/06/2025

Data de solicitação de informações complementares: 07/07/2025, 08/07/2025, 14/07/2025

Data do recebimento de informações complementares: 10/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 23/06/2025.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área comum de 130,00 hectares, na Fazenda São Martinho, município de São Francisco, MG, para a ampliação de atividades de pecuária, com aproveitamento de 2.405,6984 de m³ de carvão vegetal de floresta nativa, 1202,8492 m³ lenha nativa e 40 m³ de madeira nativa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda São Martinho, com área de 612,2988ha (12,6601módulos fiscais), Matrícula 13.353, está localizado no município de São Francisco/MG, Comarca de São Francisco, MG

O imóvel está situado no Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: CAR: MG-3161106-2DBC.0FEE.6447.47F8.83E3.33DA.71B6.EA53

- Área total: 612,9688 ha (9,4303 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 186,34 ha (%)

- Área de preservação permanente: 11,0618 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 42,0339 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 127,8003 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada (x) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV.04-3.115

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR: As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área comum de 130 hectares, na Fazenda São Martinho, município de São Francisco, MG, para a ampliação da atividades de pecuária, com aproveitamento de 1202,8492 m³ de lenha, 2405,6984 m³ carvão vegetal de floresta nativa e 40 m³ de madeira.

Para a formalização do processo em análise, foram recolhidas os valores abaixo, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017:

Taxa de Expediente: R\$ 1.404,87, em 21/02/2025

Taxa florestal: Lenha R\$9.314,14, em 01/03/2025

Carvão: R\$ 37.256,57, em 25/03/2025

Madeira: R\$ 2.068,59, em 21/02/2025.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta e muito alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Está inserido em área Quilombola/indígena: Não.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-02-07-0-Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

G-01-03-1-Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/CAD

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 06/06/2025 Acompanhado do Sr Elcio Ramos de Almeida, sendo percorrido o interior e os limites do imóvel.

Foi observado que a vegetação é típica de cerrado , Fitofisionomia cerrado, Bioma cerrado.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada
- Solo: Predominância de Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia: cerrado *stricto sensu*
- Fauna: Foram apresentados os estudos de fauna, cujos documentos foram devidamente analisados pelo NUBIO/URBio-AMSF

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento (documento 109416606) se refere à supressão de cobertura vegetal em área comum de 130,00 ha para implantação de atividade de pecuária (formação de pastagem), na Fazenda São Martinho, município de São Francisco, MG, com aproveitamento de 2405,6984 de m³ de carvão vegetal de floresta nativa, 1202,8492 m³ lenha nativa e 40m³ de madeira nativa. O rendimento foi baseado em inventário florestal apresentado pelo Engenheiro Florestal Paulo Marcos Rabelo Veloso – CREA 46.154/D, ART Nº MG 20210764890, onde foram conferidas 10% das parcelas do Plano.

Os documentos referente o inventário, como PIA (109416680), planilhas de campo (109416700), foram conferidos, constatando-se não haver incoerência entre as espécies vistoriadas em campo e as planilhas apresentadas;

A reserva legal e as apps encontram-se preservadas;

Da reserva total demarcada, com área de 186,34 ha, em uma só gleba averbada em Cartório;

A área requerida é passível de ser explorada para as atividades propostas;

Foram identificadas espécies protegidas, nos termos da Lei Estadual 20.308/2012, tais como Caraíba e Pau d'Arco, as quais não será o objeto de exploração, estando proibido o corte das mesmas e de outras espécies protegidas eventualmente existentes;

O requerente fez opção pelo recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal;

Após analise dos documentos apresentados, juntamente com análise de fauna e sendo a área solicitada passível de exploração (bioma cerrado, fitofisionomia cerrado), fora de unidades de conservação e de outras restrições e após análise da documentação apresentada e com base na vistoria realizada, legislação e análise de imagens de satélite, sou favorável ao deferimento do requerimento;

Legislação: Lei Estadual 20.911/2012, Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução conjunta Semad/IEF 3.102/2021, Lei do Cerrado(Lei 13.047/98), Lei 20.208/2008.

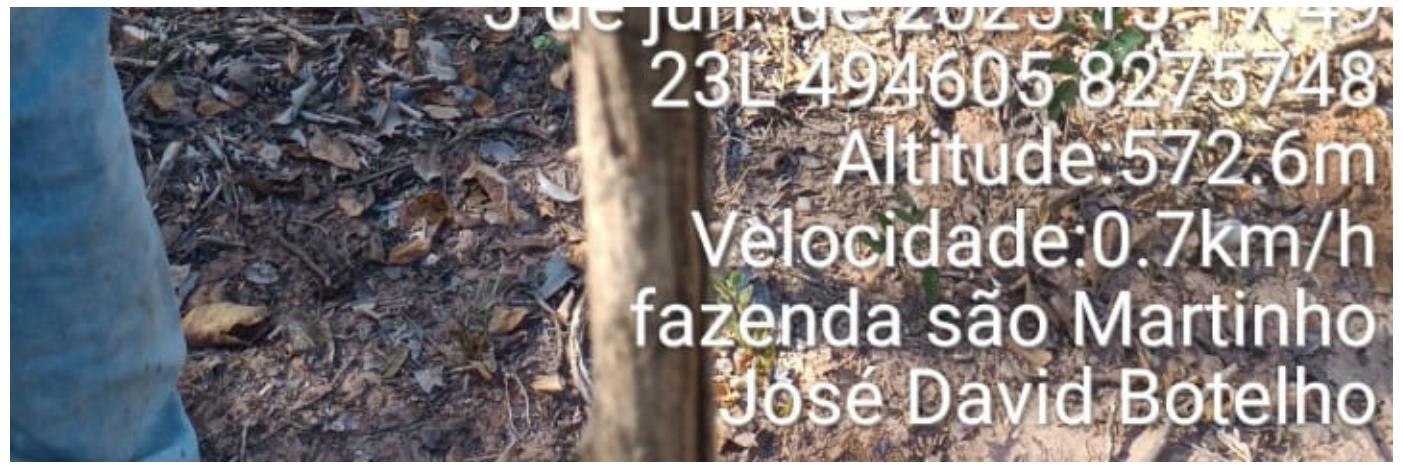




5 de jun. de 2025 15:21:17
23L 494612 8275755
Altitude:577.8m
Velocidade:0.0km/h
fazenda são Martinho
Jacó David Botelho



5 de junho de 2025 15:17/10





5 de jun. de 2025 14:48:26
fazenda São Martinho
José David Botelho





5 de jun. de 2025 14:37:08
23L 495148 8277080
Altitude: 568.4m
Velocidade: 0.0km/h
fazenda são Martinho
José David Botelho

Conforme memorando (119986686), análise do inventário:

Avaliando o inventário florestal (109416680) foi possível verificar que o mesmo é incompatível com a Resolução CONAMA nº 392/2007. Assim, se recorreu ao inventário florestal de Minas Gerais. O índice de diversidade de Shannon (H') é de 2,75, valor que se enquadra na faixa para "cerrado sensu stricto FA (fortemente antropizado)". Os valores de N e G do inventário florestal analisado são consistentes com as categorias de **regeneração inicial de cerrado sensu stricto**. Na área requerida há várias espécies são pioneiras, como características de Cerrado em regeneração.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais negativos:

- Erosão e compactação do solo;
- Alteração da diversidade da flora local;
- Redução e deslocamento de fauna.

Medidas mitigadoras:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de conservação do solo;
- Plantio em curva de nível e construção de pequenos barramentos;

- Preservar árvores protegidas por lei;
- Preservar espécies sucupira, conforme Tabela de manejo do Plano apresentado;
- Fazer aceiros visando proteção de reserva legal, APP e áreas de vegetação remanescente;
- Atentar para as medidas previstas no Plano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0008692/2025-56, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 130 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda São Martinho, município de São Francisco/MG, tendo como requerente o Sr. José David Botelho, visando a implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório

de Fauna Silvestre (109416686), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (118855951) e o Programa de Afugentamento e Resgate (118855949), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 31/2025 (119457322), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Conforme Parecer Técnico, para preservação de área destinada ao cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado, foi demarcado em planta área de vegetação de cerrado, em atendimento à Lei do Cerrado (Lei 20.208/12).

Ainda, segundo Parecer do gestor, “*foram identificadas espécies protegidas, nos termos da Lei Estadual 20.308/2012, tais como Caraíba e Pau d'Arco, as quais não será o objeto de exploração, estando proibido o corte das mesmas e de outras espécies protegidas eventualmente existentes*”.

Área total do imóvel de 612,9687 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da propriedade, referente à matrícula nº 30214, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco/MG (117890068).

O referido empreendimento é classificado como LAS/Cadastro, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (118855954), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 130 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as medidas compensatórias e as condicionantes listadas nos itens 8 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do

requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual - URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área comum de 130 hectares, para a ampliação da atividades de pecuária, na Fazenda São Martinho, município de São Francisco, MG, com aproveitamento de 1202,8492 m³ de lenha, 2405,6984 m³ de carvão vegetal e 40m³ de madeira de floresta nativa para comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi demarcado em planta área de vegetação de cerrado, em atendimento à Lei do Cerrado (Lei 20.208/12).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Preservar espécies protegidas (caraíba, pau d'arco) e sucupira, conforme previsto no plano	Permanente
2	Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de conservação do solo	Anualmente
3	Fazer manutenção e conservação de aceiros	Anualmente

4	Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE	Anualmente
5	Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE	Após a realização da supressão

Na AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA, deverá conter as seguintes informações:

8 - RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Ruthelly Viereca Sena Rocha - CRBio 098662/04-D

Equipe técnica: Ruthelly Viereca Sena Rocha - CRBio 098662/04-D

Denise Vasconcelos Carvalho - CRMV-MG: 21283

Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento

Destinação dos espécimes coletados: Laboratório de Ecologia Comportamental e Computacional da Unimontes - Montes Claros/MG.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jose Alvino Pinto Vieira

Masp 1020931-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 25/08/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira, Coordenador**, em 27/08/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116421317** e o código CRC **76B5D0D8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008692/2025-56

SEI nº 116421317